



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02 AO PL Nº 551/2011

Acrescenta o art. 7º ao Projeto de Lei nº 551/2011 renumerando-se os demais.

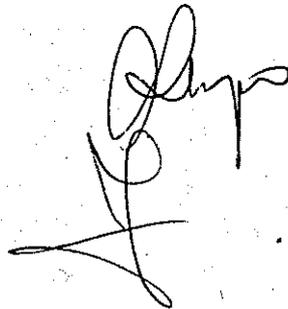
“Art. 7º. Ficam instituídos os benefícios do vale-alimentação e do vale-transporte aos Conselheiros Tutelares do Município.”

S/S, 10 de novembro de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR

- COMISSÃO DE JUSTIÇA.

NADA A OPOR =  10/11/11







Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Justificativa

A presente emenda, Senhores Vereadores, cuida de instituir os benefícios do vale-alimentação e do vale-transporte aos 20 Conselheiros Tutelares de nosso Município.

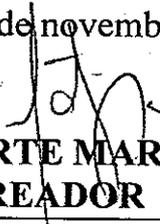
O Conselho Tutelar é um órgão independente criado por lei federal, ou seja, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, competindo ao Poder Público Municipal dar todas as condições de funcionamento do órgão.

Em nosso Município contamos com 20 Conselheiros, os quais foram classificados em processo seletivo e eleitos para a função, nos termos da Lei Municipal nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, alterada pelas Leis nºs 8.742, de 19 de maio de 2009; 8.774, de 10 de junho de 2009 e 8.855, de 25 de agosto de 2009.

Atualmente, os referidos Conselheiros não recebem quaisquer benefícios além da remuneração, sendo que outros Municípios com o mesmo porte de Sorocaba, onde a remuneração é até mesmo mais elevada, já estendeu aos Conselheiros esses direitos, a exemplo de Campinas, Itatiba, Piracicaba, Nova Granada, entre outros até mesmo de outros Estados do país.

Diante disso, contamos com o apoio da Casa na aprovação da presente Emenda.

S/S, 10 de novembro de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR

